



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 034/2024

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ARTIGO 55 E SUPRIME PARTE DA REDAÇÃO DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 3.547 DE 05 DE ABRIL DE 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais **APROVA**, e sua Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Inciso VII do Artigo 55 da Lei Municipal nº 3.547 de 5 de Abril de 1.990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 55 (.....)

Inciso VII – Fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais através de Leis específicas de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os Arts. 37 XI, 39, § 4º, 150 II e 153 § 2º Inciso I.”

Art. 2º - O Art. 57 da Lei Municipal nº 3.547 de 5 de Abril de 1.990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 57 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por meio de Lei específica da Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.”

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 30 de dezembro de 2024.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


Felipe Coutinho Martins
Presidente


Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Vice – Presidente


Dario Rudio Junior
1º Secretário


Claudinei Costa Santos
2º Secretário

EMAIL: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

Colatina – ES

CEP: 29.700-025

TELFAX: (27) 3722 3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330037003700310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.